Prefeitura Municipal de Peabiru

LEI Nº079/92

SÚMULA: Autoriza a retenção das quotas do Fundo de Participação do Município (F.P.M.) e dispõe sobre o parcelamento da dívida com o I.N.S.S.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEABIRU, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica autorizado ao I.N.S.S. Instituto Nacional do Seguro Social, a retenção das quotas do Fundo de Participação do Município de Peabiru, Estado do Paraná, no caso do não cumprimento por parte do Executivo Municipal, do parcelamento da dívida com o I.N.S.S., das quantias correspondentes às parcelas em que se desdobrar o débito e às contribuições vincendas.

Art. 2º - Deverá compor o parcelamento as contribuições descontadas dos empregados, as dívidas inscritas, ajuizadas ou não, desta Municipalidade, existentes até 1º de Setembro de 1991 (competência Julho de 1991).

Parágrafo Único: Os débitos consolidados deverão ser liquidados em 240 (**duzentas e quarenta**) parcelas mensais e sucessivas, desde que requerido o parcelamento até 30 de Abril de 1992, com base na Resolução nº089, de 09 de Março de 1992, do I.N.S.S. - Instituto Nacional do Seguro Social.

Art. 3º - A presente Lei será revogada, se o Executivo Municipal não requerer o parcelamento no prazo legal mencionado no artigo 2º, parágrafo único, desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peabiru, Estado do Paraná, aos 22 de Abril de 1.992.

ANTONIO ÉLIO ZAGATO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
EM 26/04/92
NO JORNAL Tribuna do Vale do Ivaí
PAGINA 4-4